

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Damião Feliciano)

Dispõe sobre o financiamento imobiliário, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, em atenção aos policiais militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o financiamento imobiliário, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, em atenção aos policiais militares.

Art. 2º. Acrescentem-se os seguintes inciso IV e §6º, ao art. 4º, da Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001:

“Art. 4º

.....

VI - programas de financiamento habitacional para policiais militares.

.....

§6º É obrigatória a existência de dispositivo que permita a quitação do saldo devedor do financiamento habitacional, de que trata o inciso VI deste artigo, quando do falecimento do policial militar em serviço” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da violência no País é uma realidade. Mesmo pequenos municípios vêm lidando com uma série de delitos que, até pouco tempo, não ocorriam. Nesse contexto, os policiais militares são integrantes de uma das profissões mais expostas aos criminosos pois, sem recursos para providenciarem moradias fora das áreas de risco, são forçados a estabelecer suas residências até mesmo em favelas.

Devido aos baixos salários recebidos pelos policiais militares, observa-se que há um grande problema de moradia e muito pouco acesso ao crédito imobiliário por parte desses profissionais. Nossa proposta vem ao encontro dessa necessidade, mormente nos círculos das praças.

Nessa proposta, os recursos do Fundo nacional de Segurança Pública passam a ter a possibilidade de serem utilizados em projetos de financiamento habitacional em prol de policiais militares. Além disso, estabelecemos que, nesses financiamentos, deva existir um mecanismo que permita a quitação do saldo devedor, se ocorrer a morte do policial em serviço.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2012.

DEPUTADO DAMIÃO FELICIANO